PROCESSO nº 009/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio do Prefeito Municipal, e da Comissão de Licitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, designada pelo Decreto nº 8.679 de 27 de janeiro de 2022, em conformidade com o artigo 17 e seguintes da Lei 8.666/93, e, em atenção à Lei Municipal 6.787/2020, que Institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis, torna público que, na data e horário indicados neste edital, realizará processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, pelo critério de julgamento de maior oferta, observado o preço mínimo constante do Anexo III e a forma estabelecida no presente Edital e seus anexos.

Endereço eletrônico para retirada do edital: https://www.assis.sp.gov.br
Envio das propostas: até 10:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 07/03/2022.
Início da sessão pública: 10:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 07/03/2022.

Até às 16:00 horas dia 04/03/2022, os licitantes que desejarem participar da licitação deverão entregar seus envelopes de documentos de habilitação e proposta, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Assis, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis/SP.

Das 08:00 horas até as 10:00 horas dia 07/03/2022, os licitantes que desejarem participar da licitação deverão entregar seus envelopes de documentos de habilitação e proposta, no auditório da Secretaria Municipal da Educação de Assis, na Avenida Getulio Vargas, 740, Assis/SP.

Os envelopes, não transparentes e lacrados deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 009/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE : _____

Obs.: No Envelope 1 a licitante deverá inserir o documento para habilitação, qual seja o comprovante de recolhimento da caução a que se refere o item 8 deste Edital.

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 009/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE : _____

Obs.: No Envelope 2 a licitante deverá inserir a proposta de preços, conforme modelo fornecido no Anexo I deste edital.

1) - DO OBJETO

1.1 - Alienação de bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Assis, no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Empresariais e Industriais de Assis, conforme Lei Municipal 6.787/2020, dos imóveis caracterizados no Anexo III, que faz parte integrante do presente Edital, realizando-se a venda por quantia igual ou superior ao preço mínimo especificado neste edital e seus anexos.

2) - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.787/2020, na conformidade do inciso I do artigo 17 da Lei 8.666/93.

3) - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, **que comprovarem o recolhimento da caução a que se refere o item 8 deste Edital**, e, que atenderem as demais condiçoes deste edital e seus anexos.

3.2 - Será vedada a participação de servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Assis e dos membros da Comissão de Licitação, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93, bem como de pessoa jurídica impossibilitada de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Assis nos termos da legislação vigente.

3.3 - Para participação no certame, a licitante (pessoa jurídica de direito privado) deverá apresentar, no envelope de documentos de habilitação, os seguintes documentos:

3.3.1 - Declaração datada e assinada pelo seu representante legal que possui total conhecimento do objeto e do local do lote a ser alienado.

3.3.2 - Projeto do empreendimento ou da expansão daquele já existente, com especificação de todos os detalhes, deverá comprovar o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, considerando para tanto, espaço para ”manobra” de caminhões, manutenção de estoques ao ar livre, armazenamento de resíduos, dentre outros.

3.3.3 - Dependendo do ramo da atividade da sociedade empresária, o percentual de ocupação com edificações poderá ser reduzido, desde que comprovada tecnicamente a real necessidade de maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade fim, cuja justificativa deverá constar expressamente no projeto do empreendimento.

3.3.4 - Projeto de Construção, contendo a planta baixa do empreendimento, especificando todas as benfeitorias com suas respectivas áreas de uso e cronograma de execução das obras, datado e assinado por engenheiro e pelo representante legal da empresa.

3.3.5 - Contrato Social ou equivalente e suas alterações, por cópia autenticada.

3.3.6 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

3.3.7 - Provas de regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

3.3.8 - Cópia autenticada do documento de Identidade e CPF ou Carteira de Habilitação dos representantes legais da empresa.

3.3.9 - Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

3.3.10 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante.

3.3.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.12 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.

3.3.13 - Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

3.3.14 - Caso a atividade que a empresa exerça seja passível de licenciamento ambiental e exerça atividade que seja obrigatória a Licença de Operação, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão responsável; caso a atividade da empresa não se enquadre na obrigatoriedade de ter LO, deverá apresentar a declaração de isenção, emitida por órgãos ambientais competentes.

3.3.15 - Balanço patrimonial do último exercício financeiro e suas demonstrações contábeis, por cópias registradas na Junta Comercial do Estado; caso a empresa seja constituída no atual exercício financeiro, deve apresentar o balanço patrimonial de abertura, registrado na Junta Comercial do Estado.

3.3.16 - Comprovante de recolhimento da **caução** a que se refere o item 8 deste Edital.

3.4 - Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá apresentar documento que habilite este procurador a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida em tabelionato, ou estatuto social acompanhado da ata da última eleição e do regimento, ambos por cópias autenticadas se forem o caso; Não será admitida a participação do mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica. A ausencia de procurador nao inabilita a licitante.

4) - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, nos termos do §1º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

4.2 - Impugnação, pedidos de esclarecimentos e outras petições devem ser protocolizadas diretamente no protocolo central da Prefeitura Municipal de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Assis/SP, em petição endereçada à Comissão de Licitações.

4.3 - A Comissão de Licitação, juntamente com o Prefeito Municipal deverão julgar e responder às eventuais impugnações, pedidos de esclarecimentos e outras petições, na forma da Lei 8.666/93.

5) - DA VISITAÇÃO AO IMÓVEL

5.1 - Os imóveis objetos da presente licitação poderão ser visitados em qualquer dia útil até a data de entrega das propostas. Caso o interessado necessite ou queira que um representante da Administração Municipal o acompanhe na visitação, basta agendar a visita com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico, pelo telefone (18) 3321-2500. A visitação ao imóvel não é requisito de habilitação no certame.

6) - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Presidente, e serão processados nas seguintes etapas:

6.1.1 - Abrir a sessão pública;

6.1.2 - Abrir os envelopes de numero 1 das licitantes, analisar a documentação comprobatória de recolhimento da caução, para habilitação dos licitantes;

6.1.3 - Suspender a sessão e abrir prazo de recursos da habilitação, para posteriormente em nova sessão abrir os envelopes de numero 2 das licitantes habilitadas, ou proceder na mesma sessão a abertura dos envelopes de numero 2 das licitantes habilitadas, desde que todas as licitantes renunciem ao prazo de recursos da habilitação.

6.1.4 - Classificar as propostas por ordem de vantagem, do maior para o menor preço proposto.

6.1.5 - Encerrar a sessão com a lavratura de ata circunstanciada, a qual será assinada pelos membros da comissão.

6.1.6 - Efetuar o julgamento das propostas de preços, elegendo a licitante vencedora para cada item, detentora da maior oferta, e comunicar o julgamento, abrindo-se o prazo de recursos do julgamento das propostas, sendo possível a renuncia ao prazo de recursos do julgamento das propostas, desde que todos os licitantes se fizerem presentes no julgamento e renunciarem expressamente ao prazo de recursos, hipótese em que o processo seguirá desde logo para homologação e adjudicação pela autoridade superior.

6.1.7 - Transcorrido o prazo de recursos, julgados os recursos interpostos, ou havendo a renúncia dos direitos de recursos e de seus respectivos prazos, o processo deverá seguir para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

6.2 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes.

7) - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento poderá ser feito por uma das duas formas abaixo, devendo a licitante escolher uma delas e informar em sua proposta, sendo que o preço mínimo da venda, para cada imóvel, é o constante no Anexo III deste Edital, admitindo-se somente pagamento em dinheiro, em moeda corrente nacional, Reais (R$), sob inteira e única responsabilidade do licitante:

7.1.1 - Pagamento a vista: Em uma parcela única, a ser paga no ato de assinatura do contrato, que dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos contados da homologação da arrematação.

7.1.2 - Pagamento parcelado: O arrematante do imóvel poderá efetuar o pagamento do valor da arrematação no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nunca inferiores ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que serão pagas a contar da homologação da arrematação, incidindo neste caso, juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - A licitante deverá informar em sua proposta a forma de pagamento escolhida. A falta desta informação implicará, automaticamente, o entendimento da forma à vista, mencionada no subitem 7.1.1.

7.3 - O licitante vencedor será convocado para pagar o valor devido, da forma escolhida, conforme item 7.1.1 ou 7.1.2 deste item, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

8) - DA CAUÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

8.1 - Para se habilitarem à participação nesta licitação os licitantes deverão, até o dia da sessão pública, recolher caução corresponderá a 5% (cinco por cento) do preço da avaliação do imóvel especificado no Anexo III, devendo ser depositada para cada imóvel pretendido, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação, em conta específica a ser aberta em nome do licitante em agência do Banco do Brasil à ordem da Prefeitura Municipal de Assis, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, conforme dados abaixo:

- Banco: Banco do Brasil S/A
- Agência: 0223-2
- Conta: 59.569-1

8.2 - Será(ão) considerado(s) inabilitado(s) o(s) licitante(s) que não efetuar(em) o recolhimento da caução ou o fizer(em) em valor inferior, ainda que na casa dos centavos.

8.3 - A Prefeitura não se responsabiliza pelo não recolhimento da caução por motivos de ordem técnica, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da caução.

8.4 - O valor caucionado pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço à vista.

8.5 - Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados, e não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do licitante ou da Prefeitura.

8.6 - Os licitantes vencidos terão sua caução liberada a partir do 15º (décimo quinto) dia útil da publicação da adjudicação do objeto. A liberação será feita pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Fazenda, em nome do(a) licitante que efetivou a caução (não sendo possível a devolução da caução a terceiros), na agência e conta bancária informadas na Proposta de Aquisição.

8.7 - Incorre na mesma hipótese do item anterior o licitante que caucionar, mas não apresentar proposta de compra.

8.8 - Caso o licitante não informe sua conta e agência na qual o valor caucionado deva ser depositado, ou informe conta diversa de quem efetivamente tenha efetuado o pagamento da caução, o valor permanecerá consignado na conta-caução da Prefeitura, até apresentação de requerimento à Prefeitura, mediante a juntada do comprovante original de recolhimento da caução e a indicação da agência e conta do licitante que realizou o depósito.

8.9 - Decorridos 90 dias da data da liberação do resgate de caução e na eventualidade de não ter sido resgatada, esta será consignada administrativamente em agência bancária.

9) - DAS PROPOSTAS

9.1 - A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do Anexo I deste edital, e, inserirda no envelope 2 da licitante.

9.2 - Cada licitante só pode apresentar uma proposta para cada item licitado.

9.3 - As propostas deverão ofertar valor igual ou superior ao preço mínimo do imóvel constante do Anexo III a este Edital.

9.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.5 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo imóvel, pela mesma licitante, sob pena de desclassificação.

9.6 - As licitantes deverão apresentar o projeto do empreendimento ou da expansão daquele já existente, com especificação de todos os detalhes, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, considerando para tanto, espaço para ”manobra” de caminhões, manutenção de estoques ao ar livre, armazenamento de resíduos, dentre outros”, nos termos da Lei Municipal 6.787/2020.

9.7 - O valor mínimo da proposta de lances para a alienação dos imóveis públicos será de 15% (quinze por cento) do valor médio de avaliação a ele atribuído.

10) - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 - As propostas serão julgadas e classificadas em ordem de valor das ofertas, sendo declarada vencedora a de maior valor.

10.2 - No caso de empate entre propostas, a classificação se fará por sorteio.

11) - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem condições de pagamento diversas deste Edital; condicionem seus preços a situações não previstas neste Edital; refiram-se a acréscimos de preços sobre a melhor oferta; sejam apresentadas por servidores ou membros da Prefeitura de Assis.

12) - DA DIVULGAÇÃO, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após o exame e julgamento das propostas, a Comissão lavrará ata circunstanciada com todos os elementos indicativos das propostas classificadas, para efeito de homologação dos atos da Comissão de Licitação, adjudicação do imóvel, publicação do respectivo resultado conforme exigencies legais, como no Diário Oficial, afixação de aviso no quadro próprio da Prefeitura e publicação no site https://www.assis.sp.gov.br

12.2 - Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

13) - DAS PENALIDADES

13.1 - O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não assinar o CONTRATO ou não efetivar o pagamento integral do preço do imóvel dentro dos prazos assinalados neste Edital, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais consequências já expressamente estabelecida por este Edital:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor mínimo de venda de cada imóvel, cumulativamente em relação aos bens cuja aquisição o licitante pleiteou, constante do rol do Anexo III; e

13.1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Assis pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

13.2 - Em caso de desistência ou o descumprimento dos prazos previstos neste Edital por parte do licitante vencedor, ou o não pagamento do preço total do imóvel, este perderá o valor da caução em favor da Prefeitura, a título de pagamento parcial da multa prevista no item anterior;

13.3 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer hipótese de caso fortuito ou força maior, comprovados perante a Autoridade Superior.

13.4 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14) - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O licitante vencedor firmará com o município, instrumento público de venda e compra, que conterá, obrigatoriamente, cláusula resoluória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pelos adquirentes de qualquer das condições estabelecidas na Lei 6.787/2020, devendo conter, ainda, as seguintes condições:

14.1.1 - Na hipótese de extinção da indústria ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas, mediante prévia avaliação;

14.1.2 - Possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

14.1.3 - Na hipótese de oferecimento do lote em garantia de financiamento pelo adquirente deverão ser oferecidos outros bens em garantia ao Município.

14.1.4 - O atraso sucessivo, de 06 (seis) parcelas, implicará na resolubilidade da venda, devendo o adquirente ser notificado, retornando o imóvel à posse do Município que, em havendo edificação, concluídas ou não, será procedida na forma do item que segue:

14.1.5 - No caso de resolução da venda com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, o adquirente inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, cabendo-lhe apenas o recebimento dos valores pagos com atualização monetária. E, no caso de reversão de lote não edificado, perderá o adquirente, a título de cláusula penal, a importância já paga.

14.1.6 - Fica expressamente proibida, nos termos da Lei nº 6.787/2020, a comercialização dos lotes adquiridos, bem como sua locação total ou parcial, sob pena de aplicação de cláusula de resolubilidade, devendo utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra, sendo vedadas:

a) Sua subdivisão, desmembramento ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

b) A cessão ou alienação a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

14.1.7 - Cumprir as normas, diretrizes e regulamentos que incidam sobre a atividade que irá desenvolver na área;

14.1.8 - Contribuir com a implantação, manutenção e qualificação da infraestrutura da área, em especial com a construção de passeio público, de no mínimo 2 (dois) metros de largura, em toda a frente da área adquirida; o plantio de árvores, sob a orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente; tratamento e destinação adequada de efluentes e dos resíduos por estes produzidos, observadas as exigências legais; na ocupação dos lotes os adquirentes deverão observar o recuo frontal de 05 cinco) metros;

14.1.9 - A indústria ou empresa que vier a se instalar deve, obrigatoriamente, ter suas vendas faturadas mediante emissão de Nota Fiscal com inscrição local, com geração de valor adicionado fiscal ao Município de Assis.

14.1.10 - A tolerância da Administração Municipal, no recebimento de qualquer prestação ou encargo nas condicionantes de maneira diversa da estabelecida no instrumento de alienação não poderá ser invocada como precedente ou novação, e sim, decorrerá de mera discricionariedade, bem como, a não aplicação imediata das sanções previstas, não significará qualquer renúncia dos Direitos da Administração, podendo exerce-las a qualquer tempo.

14.1.11 - Quando da contratação do lote alienado, o adquirente da área deverá estar ciente da aplicação supletiva às disposições do direito privado, aquiescendo, que, se por sua culpa houver o Poder Público Municipal à rescisão do contrato, ainda que, após o registro da escritura definitiva, não poderá alegar em juízo ou fora dele, cláusula abusiva ou prejuízo, resguardando-lhe o direito de ressarcimento por benfeitorias realizadas.

14.1.12 - A escritura pública DEFINITIVA de venda e compra firmada com o Município será concedida após 05 (cinco) anos, contados da data da expedição do Alvará de Funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento, bem como do atendimento de todas as exigências do contrato objeto da Licitação.

14.2 - Para a lavratura da escritura pública e respectivo registro o licitante vencedor deverá apresentar junto ao Tabelionato de Notas e ao Oficial de Registro de Imóveis a documentação solicitada por aqueles órgãos, juntamente com a documentação comprobatória do resultado do certame licitatório.

14.3 - As dimensões do imóvel informadas neste Edital são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo ad corpus, ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem.

15) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e de seus anexos.

15.2 - Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

15.3 - O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrarem.

15.4 - A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a imposto de transmissão de bens imóveis, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

15.5 - Fica a cargo da Prefeitura os tributos relacionados ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à data de abertura dos envelopes da presente Licitação, e, à cargo da licitante vencedora, os tributos com fato gerador posterior.

15.6 - A Comissão de Licitação prestará aos interessados os demais esclarecimentos que porventura se façam necessários, sendo dispensável a atuação de qualquer tipo de intermediário.

15.7 - A empresa deverá cumprir todas as disposições da Lei 6.787/2020.

15.8 - Integram o presente edital:

Anexo I - Modelo de Proposta
Anexo II - Termo de Referência
Anexo III - Relação de Imoveis
Anexo IV - Plano de Negócios (conforme Lei nº 6.787/2020)
Anexo V - Declaração de conhecimento do objeto e do local do lote a ser alienado
Anexo VI - Localização dos Lotes

15.9 - Informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários, solicitar no seguinte endereço: Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis/SP, telefone (18) 3322-2574.

Assis, 31 de janeiro de 2022.

……
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO nº 009/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

A empresa ....., estabelecida (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe pagar à Prefeitura Municipal de Assis, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência nº ___/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO

Forma de Pagamento: *Assinale com " **X** " a condição de pagamento escolhida*

( ) Pagamento a vista.

( ) Pagamento parcelado.

Telefone: _____

Email: _____

_____, ___ de _____ de 2022.

_____

(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal do licitante)

PROCESSO nº 009/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência informações necessárias para abertura de Edital de Processo Licitatório, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, para habilitação e propostas para a alienação (venda) de bens públicos (lotes de terra urbanos), destinados para o fomento de atividades empresariais e industriais, nos termos das especificações constantes do respectivo Edital, no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Empresariais e Industriais de Assis, instituído pela Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020 e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O Município de Assis, por meio da Lei Municipal nº 6.787 de 19 de março de 2020 instituiu o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos empresariais de Assis. Dotou a área com infraestrutura e nesta oportunidade, apresenta as informações necessárias para deflagrar processo licitatório para a venda de lotes, a fim de oportunizar a instalação de novas indústrias, a transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e o fomento das atividades industriais e empresariais mediante a venda dos lotes, visando viabilizar investimentos na criação, implantação e consolidação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, nas atividades industriais, agroindústrias, de comércio, de prestação de serviços, de tecnologia e inovação e de suporte e promoção do turismo, priorizando a geração de empregos e renda no município de Assis.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A alienação de que se tratará o respectivo edital far-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Municipal nº 6.787 de 19 de março de 2020 e suas alterações, além das demais regulamentações vigentes.

5. DA LOCALIZAÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA DOS LOTES:

5.1. As áreas que serão alienadas, por meio de venda, estão identificadas e delimitadas no ANEXO III e no mapa de localização constante deste Termo de Referência.

5.2. A alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por venda, tem como valores de referência para sua avaliação os preços de mercado apurados mediante três avaliações imobiliárias, na forma do ANEXO III, constante deste Termo.

5.2. O valor mínimo da proposta de lances para a alienação dos imóveis públicos será de 15% (quinze por cento) do valor médio de avaliação a ele atribuído.

5.3. A licitação deverá ser do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta por imóvel (lote).

6. DOS INCENTIVOS:

6.1. O Município, dentro da Política de Incentivos prevista na Lei Municipal nº 6.787 de 19 de março de 2020 e suas alterações, nos limites dos recursos disponíveis, poderá oferecer:

6.1.1. Isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre prédios de uso próprio, por um período de até 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do alvará de licença para construção ou funcionamento do empreendimento;

6.1.2. Execução de serviços de demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno;

6.1.3. Isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sempre que decorrer da primeira transação comercial e o imóvel não ter sido objeto de isenção anterior;

6.1.4. Divulgação dos segmentos empresariais explorados no município de Assis, mediante folhetos e outros meios, em hotéis, exposições e eventos similares;

6.1.5. Cursos de formação de mão de obra, diretamente ou mediante convênios.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da venda e compra dos lotes poderá ser à vista (parcela única) ou a prazo.

7.2. No caso de pagamento à vista, este se dará no ato da assinatura do instrumento de alienação de venda e compra da área adquirida.

7.3. No caso de venda a prazo, a entrada será no ato da assinatura da escritura pública de venda e compra de venda e compra e o arrematante do imóvel poderá efetuar o pagamento do valor da arrematação no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nunca inferiores ao valor de R$ 500 (quinhentos reais), que serão pagas a contar da homologação da arrematação, incidindo, neste caso, os juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, devendo constar na escritura a forma de garantia do pagamento.

7.4. A escritura definitiva de venda e compra firmada com o Município será concedida após 05 (cinco) anos, contados da data da expedição do Alvará de Funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento, bem como do atendimento de todas as exigências do contrato objeto da licitação.

7.5. As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos adquirentes.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRAZOS

8.1. Para participação no certame, a sociedade empresária (pessoa jurídica de direito privado) deverá apresentar **deverão apresentar os seguintes documentos:**

8.1.1. Declaração datada e assinada pelo seu representante legal que possui total conhecimento do objeto e do local do lote a ser alienado, preenchida em conformidade com o Anexo V do presente termo;

8.1.2. Plano de Negócios, nos termos do Anexo IV deste Termo, que detalhará o projeto do empreendimento ou da expansão daquele já existente, com especificação de todos os detalhes, deverá comprovar o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, considerando para tanto, espaço para ”manobra” de caminhões, manutenção de estoques ao ar livre, armazenamento de resíduos, dentre outros;

8.1.3. Dependendo do ramo da atividade da sociedade empresária, o percentual de ocupação com edificações a que se refere o item 9.1 poderá ser reduzido, desde que comprovada tecnicamente a real necessidade de maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade fim, cuja justificativa deverá constar expressamente no projeto do empreendimento;

8.1.4. Projeto de Construção, contendo a planta baixa do empreendimento, especificando todas as benfeitorias com suas respectivas áreas de uso e cronograma de execução das obras, datado e assinado pelo engenheiro e pelo representante legal da empresa;

8.1.5. Contrato Social ou equivalente e suas alterações, por cópia autenticada;

8.1.6. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

8.1.7. Certidões de regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

8.1.8. Cópia autenticada do documento de Identidade e CPF ou Carteira de Habilitação dos representantes legais da empresa;

8.1.9. Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

8.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;

8.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.12. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.1.13. Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

8.1.14. Caso a atividade que a empresa exerça seja passível de licenciamento ambiental e exerça atividade que seja obrigatória a Licença de Operação, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão responsável; caso a atividade da empresa não se enquadre na obrigatoriedade de ter LO, deverá apresentar a declaração de isenção, emitida por órgãos ambientais competentes;

8.1.15. Apresentar o balanço patrimonial do último exercício financeiro e suas demonstrações contábeis, por cópias registradas na Junta Comercial do Estado; caso a empresa seja constituída no atual exercício financeiro, deve apresentar o balanço patrimonial de abertura, registrado na Junta Comercial do Estado;

8.1.16. Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá apresentar documento que habilite este procurador a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida em tabelionato, ou estatuto social acompanhado da ata da última eleição e do regimento, ambos por cópias autenticadas se forem o caso. Não será admitida a participação do mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.

9. DAS CONDICIONANTES:

9.1. As empresas adquirentes deverão submeter as seguintes condições:

9.1.2. Iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por ato do Prefeito municipal, desde que devidamente justificado, e sendo o caso, da data de concessão da licença do órgão ambiental competente;

9.1.3. Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial ou empresarial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

9.1.4. Indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal;

9.1.5. Proibição de paralisação de suas atividades por mais de 180 (centro e oitenta) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado e aceito pelo Poder Público Municipal;

9.1.6. A escritura pública de venda e compra conterá, obrigatoriamente, cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pelos adquirentes de qualquer das condições estabelecidas na Lei 6.787/2020, devendo conter, ainda, as seguintes condições:

9.1.7. Resolubilidade da venda com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da indústria ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas, mediante prévia avaliação;

9.1.8. Possibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

9.1.9. Na hipótese de oferecimento do lote em garantia de financiamento pelo adquirente deverão ser oferecidos outros bens em garantia ao Município.

9.1.10. O atraso sucessivo, de 06 (seis) parcelas, implicará na resolubilidade da venda, devendo o adquirente ser notificado, retornando o imóvel à posse do Município que, em havendo edificação, concluídas ou não, será procedida na forma do item que segue:

9.1.11. No caso de resolução da venda com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas no item 9.9, o adquirente inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, cabendo-lhe apenas o recebimento dos valores pagos com atualização monetária. E, no caso de reversão de lote não edificado, perderá o adquirente, a título de cláusula penal, a importância já paga.

9.2. Fica expressamente proibida, nos termos da Lei nº 6.787/2020, a comercialização dos lotes adquiridos, bem como sua locação total ou parcial, sob pena de aplicação de cláusula de resolubilidade, devendo utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra, sendo vedadas:

9.2.1. Sua subdivisão, desmembramento ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

9.2.2. A cessão ou alienação a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Caberá aos adquirentes:

10.1.1. Cumprir as normas, diretrizes e regulamentos que incidam sobre a atividade que irá desenvolver na área;

10.1.2. Contribuir com a implantação, manutenção e qualificação da infraestrutura da área, em especial com:

10.1.2.1. A construção de passeio público, de no mínimo 2 (dois) metros de largura, em toda a frente da área adquirida;

10.1.2.2. O plantio de árvores, sob a orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;

10.1.2.3. Tratamento e destinação adequada de efluentes e dos resíduos por estes produzidos, observadas as exigências legais;

10.1.2.4. Na ocupação dos lotes os adquirentes deverão observar o recuo frontal de 05 (cinco) metros;

10.2. A indústria ou empresa que vier a se instalar deve, obrigatoriamente, ter suas vendas faturadas mediante emissão de Nota Fiscal com inscrição local, com geração de valor adicionado fiscal ao Município de Assis.

10.2.1. A tolerância da Administração Municipal, no recebimento de qualquer prestação ou encargo nas condicionantes de maneira diversa da estabelecida no instrumento de alienação não poderá ser invocada como precedente ou novação, e sim, decorrerá de mera discricionariedade, bem como, a não aplicação imediata das sanções previstas, não significará qualquer renúncia dos direitos da Administração, podendo exercê-las a qualquer tempo.

10.2.2. Quando da contratação do lote alienado, o adquirente da área deverá estar ciente da aplicação supletiva às disposições do direito privado, aquiescendo, que, se por sua culpa houver o Poder Público Municipal à rescisão do contrato, ainda que, após o registro da escritura definitiva, não poderá alegar em juízo ou fora dele, cláusula abusiva ou prejuízo, resguardando-lhe o direito de ressarcimento por benfeitorias realizadas.

11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de Assis, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com sede no Parque de Exposições “Jorge Alves de Oliveira” Rodovia Raposo Tavares, Km 446, nesta cidade de Assis.

Assis, 31 de janeiro de 2022.

IVAN DÉCIO SERRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PROCESSO nº 009/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022

ANEXO III

RELAÇÃO DE IMOVEIS

Item	Metragem	Localização	Setor	Quadra	Lote	Matrícula	Valor por metro quadrado	Total	Lance Mínimo
1	2.370,00	Rua Benedito Jose Kume/CDA II	6	228	10 a 13	67980	R$ 123,33	R$ 292.292,10	R$ 43.843,82
2	1.777,50	Rua Benedito Jose Kume/CDA II	6	228	14 a 16	28039	R$ 123,33	R$ 219.219,07	R$ 32.882,86
3	7.092,62	Rua Benedito Jose Kume/CDA II	6	228	17 a 27	67889	R$ 123,33	R$ 874.732,82	R$ 131.209,92
4	2.400,00	Rua Dois/CDA II	6	228	28 a 31	28039	R$ 123,33	R$ 295.992,00	R$ 44.398,80
5	1.137,62	Rua Dois/CDA II	6	228	32	28039	R$ 123,33	R$ 140.302,67	R$ 21.045,40
6	1.777,50	Rua Pedro de Souza /CDA II	6	228	33 a 35	67892	R$ 123,33	R$ 219.219,07	R$ 32.882,86
7	1.777,50	Rua Pedro de Souza/CDA II	6	228	39 a 41	28039	R$ 123,33	R$ 219.219,07	R$ 32.882,86
8	2.370,00	Rua Pedro de Souza/CDA II	6	228	42 a 45	67881	R$ 123,33	R$ 292.292,10	R$ 43.843,82
9	1.777,50	Rua Pedro de Souza/CDA II	6	230	7 a 9	28039	R$ 143,33	R$ 254.769,07	R$ 38.215,36
10	2.962,50	Rua Pedro de Souza/CDA II	6	230	10 a 14	28039	R$ 143,33	R$ 424.615,12	R$ 63.692,27
11	2.370,00	Rua Pedro de Souza/CDA II	6	230	15 a 18	28039	R$ 143,33	R$ 339.692,10	R$ 50.953,81
12	2.370,00	Rua Pedro de Souza/CDA II	6	230	19 a 22	28039	R$ 143,33	R$ 339.692,10	R$ 50.953,81
13	1.137,62	Rua Dois/CDA II	6	230	23	67820	R$ 143,33	R$ 163.055,07	R$ 24.458,26
14	2.400,00	Rua Dois/CDA II	6	230	24 a 27	67821 a 67824	R$ 143,33	R$ 343.992,00	R$ 51.598,80
15	3.537,62	Av. Raja Jabur/CDA II	6	230	28 a 33	67825 a 67830	R$ 143,33	R$ 507.047,07	R$ 76.057,06
16	2.370,00	Av. Raja Jabur/CDA II	6	230	34 a 37	68073	R$ 143,33	R$ 339.692,10	R$ 50.953,82
17	2.962,50	Av. Raja Jabur/CDA II	6	230	38 a 42	67869	R$ 143,33	R$ 424.615,13	R$ 63.692,27
18	5.371,00	Rua do Mogno/CDA I	6	186	83 a 102	22744	R$ 166,66	R$ 895.130,86	R$ 134.269,63
19	4.373,35	Rua Castanheira/CDA I	6	190	28 a 39	22744	R$ 196,66	R$ 860.063,01	R$ 129.009,45
20	600,00	Rua Raja Jabur/CDA II	6	236	16	28039	R$ 136,66	R$ 81.996,00	R$ 12.299,40
21	600,00	Rua Raja Jabur/CDA II	6	236	17	28039	R$ 136,66	R$ 81.996,00	R$ 12.299,40
22	2.400,00	Rua Raja Jabur/CDA II	6	236	18 a 21	67978	R$ 136,66	R$ 327.984,00	R$ 49.197,60
23	3.582,62	Rua Alcides Senno/CDA II	6	236	29 a 34	67868	R$ 136,66	R$ 489.600,85	R$ 73.440,13
24	600,00	Rua Alcides Senno/CDA II	6	236	35	67761	R$ 136,66	R$ 81.996,00	R$ 12.299,40
25	600,00	Rua Alcides Senno/CDA II	6	236	36	28039	R$ 136,66	R$ 81.996,00	R$ 12.299,40
26	600,00	Rua Alcides Senno/CDA II	6	236	37	28039	R$ 136,66	R$ 81.996,00	R$ 12.299,40
27	2.400,00	Rua Alcides Senno/CDA II	6	236	38 a 41	67880	R$ 136,66	R$ 327.984,00	R$ 49.197,60

ANEXO IV

PLANO DE NEGÓCIOS (conforme Lei nº 6.787/2020)

1 – Caracterização da empresa

1.1. Razão social: _____

1.2. CNPJ: _____

1.3. Inscrição estadual: _____

1.4. Data de fundação: _____

1.5. Endereço: _____

1.6. Município: _____

1.7. Telefone e pessoa de contato: _____

1.8. Qual é a **atividade principal (1)** a ser desenvolvida pela Empresa: _____

1.9. Qual a representatividade em % da **atividade principal (1)** da Empresa em relação ao faturamento? _____%

1.10. Cite (se houver) as demais atividades desenvolvidas pela Empresa e o que representa em % no faturamento:

Atividade (2):

Representatividade da atividade (2) em relação ao faturamento: _____%

Atividade (3):

Representatividade da atividade (3) em relação ao faturamento: _____%

1.11. A empresa será?

( ) recolocada

( ) início das atividades

( ) uma unidade de expansão da empresa

1.12. Capital social da empresa estabelecido no último Contrato social: R$_____

1.13. Participação no capital:

Nome dos sócios: _____

CPF: _____

1.14. Quais os incentivos oferecidos pela empresa aos seus colaboradores, além do salário? _____

1.15. Qual o nº de empregos diretos na atualidade e qual a projeção de novos empregos?

Empregos atuais: _____

Empregos à gerar no 1º ano de atividade: _____

Projeção de empregos indiretos _____

Outras informações: _____

_____

_____

2 – Enquadramento da empresa

2.1. Fazer um breve relato do histórico da

Empresa: _____

_____

_____

_____

3 – Projeto

3.1. Finalidade do projeto: _____

_____

_____

3.2. Qual a necessidade de área em m² no parque industrial/empresarial? _____m²

3.3. Justificativa:

_____

_____

_____

_____

_____

3.4. Qual o tamanho do prédio e/ou instalações a serem construídos, em m² ? _____m²

3.5. Quais as características de edificação que pretende realizar?

_____

_____

_____

_____

_____

3.6. Qual o tempo previsto para instalação da empresa?

3.6.1 - Início das obras: data prevista _____

3.6.2 - Conclusão das obras: data prevista _____

3.6.3 - Início das atividades da empresa: data prevista _____

3.7. A empresa possui previsão de uma futura expansão na área …. ( ) sim …… ( ) não

3.7.1 - Qual o tempo previsto para a futura expansão? _____

3.7.2 - Estimativa de construção futura: _____m²

3.7.3 - Observações: _____

_____

_____

3.8. - Qual o mercado em que irá atuar? Município/região/estado?

_____

_____

_____

Investimentos da empresa previstos na área:

QUADRO DE USOS E FONTES:

Descrição dos investimentos e fontes de recursos

Recursos próprios: _____

Recursos de terceiros: _____

Inst. Financeira: _____

Total R$ _____

Projeção das receitas para os próximos 3 anos:

Períodos	**ano 1**	**ano 2**	**ano 3**
Vendas brutas em R$	_____	_____	_____

4 – Outras informações que julgar necessário (experiência no ramo)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Declaro para os devidos fins, que as informações acima prestadas neste plano de negócios, são a expressão da verdade.

Assis - SP _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DO LOTE A SER ALIENADO

A _____(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo (a) Sr.(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do Edital nº _____, com referência a área _____ contendo o lote _____ quadra _____ situada no _____ , tendo conhecimento também das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, bem como da localização para instalações necessárias à execução do empreendimento e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos.

(Local e data)

_____

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

ANEXO VI

LOCALIZAÇÃO DOS LOTES

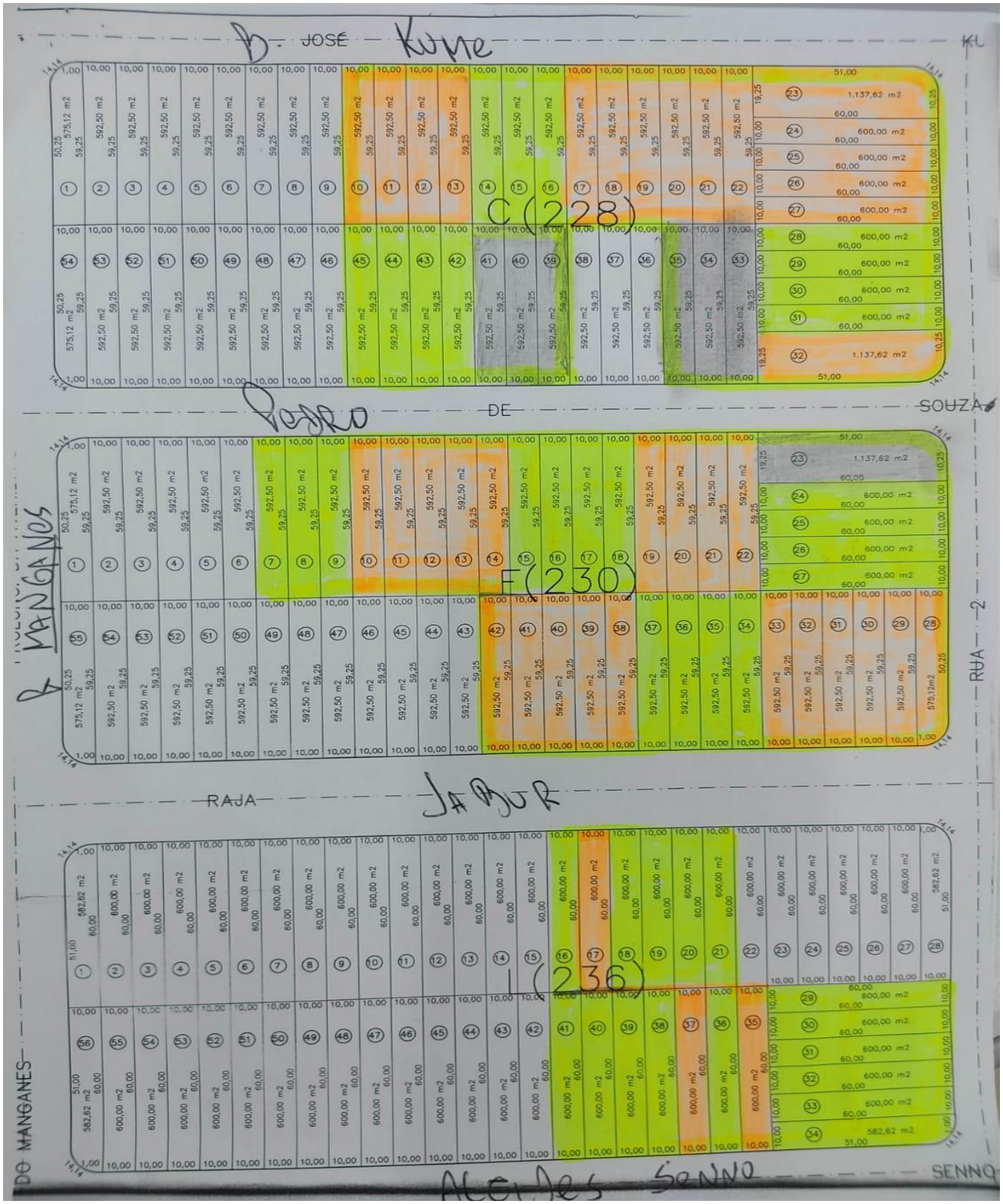

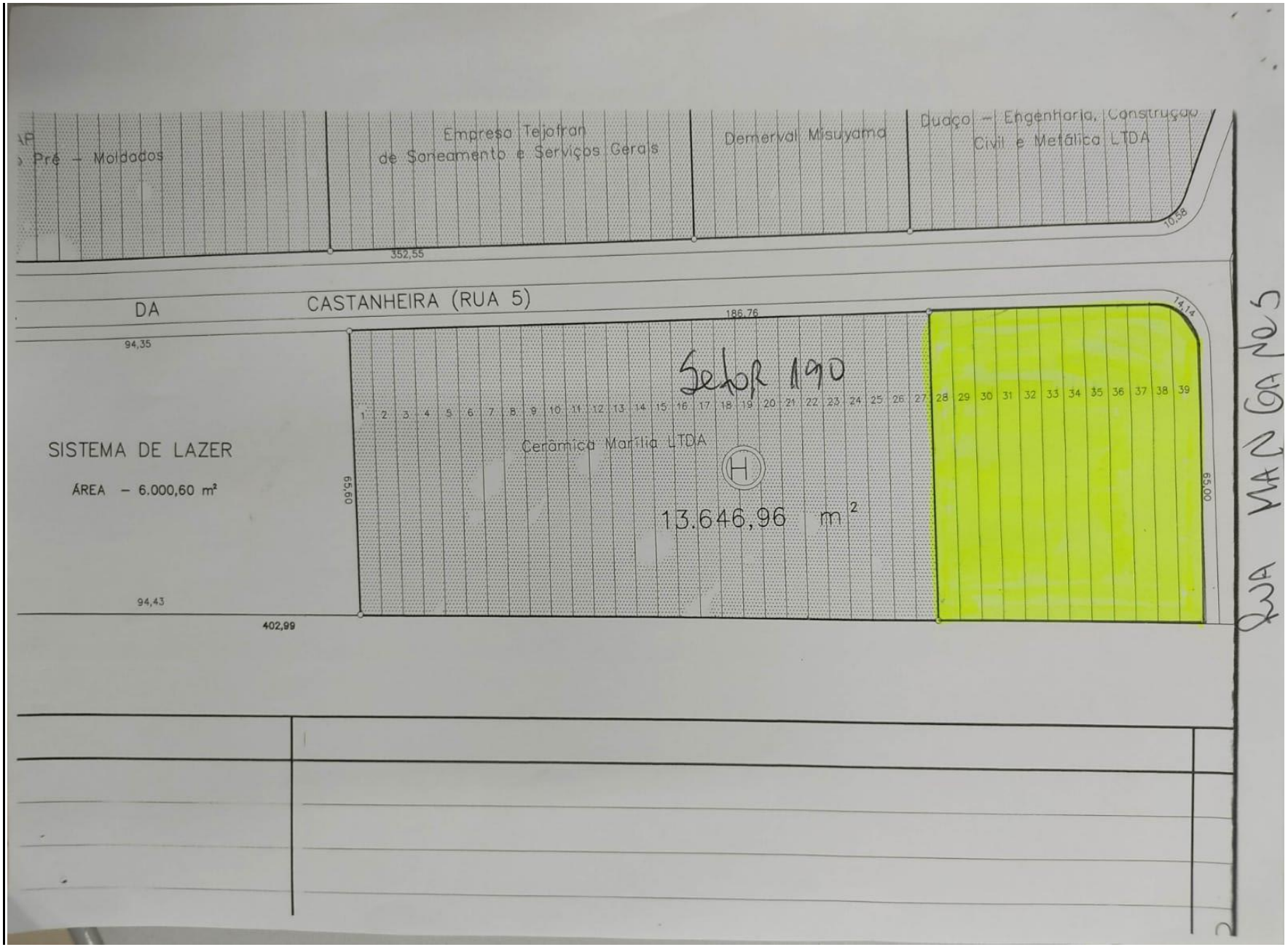
Pré – Moldados
Empresa Tejofran
de Saneamento e Serviços Gerais
Demerval Misuyama
Duaço – Engenharia, Construção
Civil e Metálica LTDA
10,58
352,55
DA
CASTANHEIRA (RUA 5)
186,76
14,14
94,35
Setor 190
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
SISTEMA DE LAZER
ÁREA – 6.000,60 m²
Cerâmica Marília LTDA
H
13.646,96 m²
65,60
65,00
94,43
402,99
RUA MANGA Nº 5

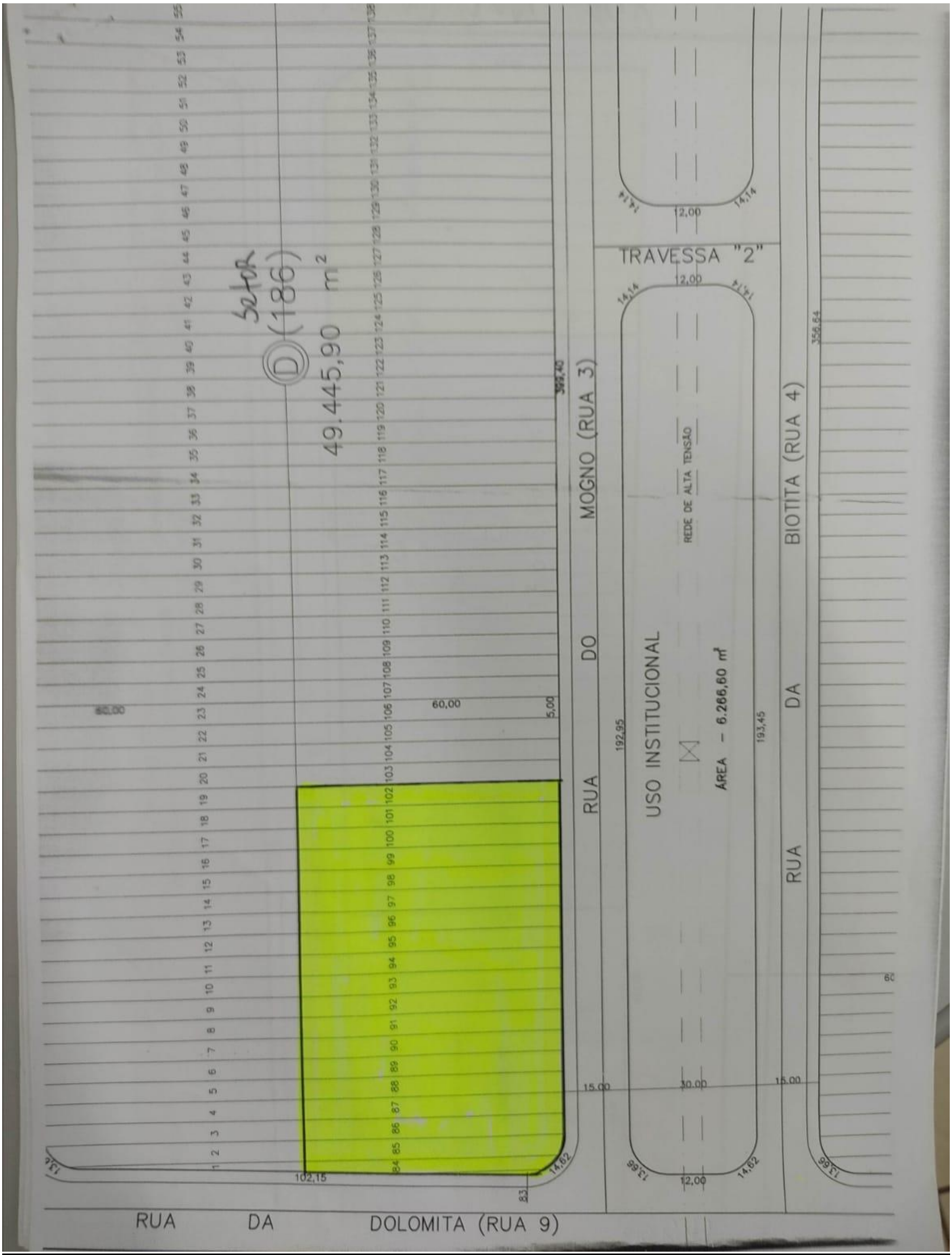

RUA DA DOLOMITA (RUA 9)
RUA DO MOGNO (RUA 3)
RUA DA BIOTITA (RUA 4)
TRAVESSA "2"
USO INSTITUCIONAL
ÁREA - 6.266,60 m²
REDE DE ALTA TENSÃO
Setor D (186)
49.445,90 m²
60,00
5,00
102,15
14,62
15,00
30,00
12,00
14,14
13,66
192,95
193,45
356,64